

EXPEDIENTE DO DIA
EM 23/10/92
JS



Protocolado sob n.º 684
Em 23/10/92
William Crubistute
Encarregado



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.244/92

CRIA O CONSELHO DIRETOR DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ESTADUAL SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS-ES, AUTORIZA IMPLANTAR O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE E A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Diretores das Unidades de Saúde da Rede Estadual de Saúde sediadas no Município de Domingos Martins.

Art. 2º - Cada Unidade de Saúde terá o seu próprio Conselho Diretor de Unidade de Saúde, composto de quatro membros a saber:

I - um membro representado pelo Chefe ou Diretor Geral da Unidade de Saúde;

II - um membro eleito pelo conjunto dos servidores da Unidade de Saúde;

III - dois membros representantes dos usuários, eleitos pelos usuários da Unidade de Saúde;

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Diretor mencionados nos incisos II e III, é de dois anos podendo ser reeleitos e seus membros não perceberão qualquer remuneração pelo desempenho do mandato.

Art. 3º - Compete ao Conselho Diretor da Unidade de Saúde, a aprovação do Diretor da Unidade de Saúde indicado pelo Prefeito Municipal, avaliar o funcionamento da Unidade de Saúde e auxiliar na gerência, principalmente no que se refere a assiduidade do pessoal lotado, na solução dos problemas administrativos e o desempenho funcional do corpo de servidores da Unidade de Saúde.

Art. 4º - O membro do Conselho Diretor representado pelo Chefe ou Diretor Geral da Unidade de Saúde, abster-se-á de votar, na aprovação do Diretor da Unidade de Saúde indicado pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Fica autorizada a implantação do Sistema Municipal de Informações, em consonância com a Secretaria Estadual de Saúde (SESA) e o Instituto Estadual de Saúde Pública (IESP), que será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo a executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito do Município, nos termos de regulamentação a ser baixada em Decreto Municipal, atendidas as normas vigentes nas esferas estadual e federal.

Art. 7º - A competência no cumprimento das ações de saúde no âmbito municipal, fica restrita ao disposto nas diretrizes da Política Estadual de Saúde.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a controlar os recursos humanos necessários para suprir vagas decorrentes de remanejamentos e/ou transferências, em virtude do cumprimento de disposições contidas nesta Lei, não podendo a substituição ocorrer por servidores que já atuem no âmbito de saúde do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 22 de setembro de 1992.


LOURIVAL BERGER
Prefeito Municipal-